

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102013026621-3 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 16/10/2013

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (BRMG); UNIVERSIDADE

FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG); FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

(BRMG)

Inventor: MARISA ALVES NOGUEIRA DIAZ; GASPAR DIAZ MUNOZ;

ANDRESSA ANTUNES PRADO FRANÇA

Título: "Composição farmacêutica contendo derivado de dibenzoilmetano

para prevenção e controle de melanoma e uso "

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1 a 27	014130002134	16/10/2013	
Quadro Reivindicatório	1	870210023445	12/03/2021	
Desenhos	1 e 2	014130002134	16/10/2013	
Resumo	1	014130002134	16/10/2013	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

BR102013026621-3

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	WO0176575	18/10/2001	
D2	BEGAT, P. et al. The Influence of Force Control Agents on the Cohesive-Adhesive Balance in Dry Powder Inhaler Formulations. KONA, V. 23, P. 109-121	2005	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1 e 2
	Não	
Novidade	Sim	1 e 2
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	1 e 2
	Não	

Comentários/Justificativas

Em exame técnico anterior (parecer notificado pela RPI nº 2606 de 15/12/2020), constatou-se que a matéria pleiteada no presente pedido não era dotada de novidade e atividade inventiva infringindo os artigos 11 e 13 da LPI.

Através da petição de n° 870210023445 de 12/03/2021, a Requerente apresentou manifestação sobre o parecer técnico negativo notificado na RPI nº 2606, e um novo quadro reivindicatório (total de 2 reivindicações).

Os novos documentos e as alegações da Requerente quanto à novidade e atividade inventiva trazidos na manifestação foram aceitos.

BR102013026621-3

Pelo exposto, consideramos que as alegações e o novo quadro reivindicatório, ora

apresentado, superam os questionamentos levantados no exame técnico precedente e retifica-se

a opinião externada no parecer notificado na RPI nº 2606 de 15/12/2020, de que a matéria

inicialmente reivindicada no presente pedido não seria passível de proteção. Assim sendo, de

acordo com o Art. 37, opino pelo Deferimento do presente pedido, uma vez que este atende ao

disposto nos artigos 11 e 13 da Lei 9.279/1996 (LPI).

Conclusão

A matéria pleiteada nas reivindicações 1 e 2 atende aos requisitos de patenteabilidade de

acordo com a Lei 9279/96.

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021.

Aline de Carvalho Varjão Mota

Pesquisador/ Mat. Nº 1819815 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 003/17

<u>Página 3</u>